**OFÍCIO Nº 1441/2015** Em 07 de agosto de 2015

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ELIAS CHEDIEK**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

## 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que cria o emprego público de Auxiliar de Farmácia e dá outras providências.

A criação desse emprego visa aprimorar o quadro de servidores que atuam na dispensação de medicamentos fornecidos pela rede municipal de saúde, auxiliando o trabalho dos farmacêuticos, e com isso melhorando a qualidade e agilizando o atendimento à população.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Cria o emprego público de Auxiliar de Farmácia e dá outras providências.

**Art. 1º**  Fica criado o emprego público de Auxiliar de Farmácia, com 60 (sessenta) vagas, que fica inserido no [artigo 36](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6251#art36) e no Anexo I da [Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6251#anei).

**Parágrafo único**.  Os servidores investidos no emprego público mencionado no caput deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** A escolaridade mínima exigida para o emprego de Auxiliar de Farmácia será o nível médio completo.

**Art. 3º**  O emprego de Auxiliar de Farmácia passa a integrar o Anexo V da [Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6251#anev), com a seguinte descrição sumária:

|  |
| --- |
| 1. Receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos, produtos correlatos e demais materiais sob responsabilidade da farmácia sob supervisão do farmacêutico; 2. Receber, conferir, separar, organizar medicamentos, produtos correlatos e demais materiais vindos do almoxarifado sob supervisão do farmacêutico; 3. Organizar e manter o estoque de medicamentos, produtos correlatos e demais materiais sob responsabilidade da farmácia, através da contagem periódica do estoque físico dos produtos sob supervisão do farmacêutico; 4. Auxiliar o farmacêutico no controle de estoques, cuidando da data de validade e das condições de armazenamento, registrando entrada e saída de estoques e auxiliando o farmacêutico na confecção do pedido mensal de medicamentos de acordo com as normas estabelecidas; 5. Auxiliar o farmacêutico no controle de estoques de medicamentos sujeitos a controle especial e na escrituração de livros de registros; 6. Utilizar recursos de informática vigente para digitar documentos como requisição de medicamentos, entradas, baixas de estoques de acordo com as prescrições e controles em geral; 7. Separar receituários para fins de contagem de medicamentos fornecidos e usuários atendidos, sob supervisão do farmacêutico; 8. Organizar o trabalho, em conformidade com as normas específicas ou procedimentos técnicos, sob supervisão do farmacêutico; 9. Registrar diariamente a temperatura interna dos refrigeradores; 10. Registrar diariamente a temperatura e umidade ambiente do local; 11. Realizar transporte de medicamentos no deslocamento entre as unidades do próprio local e também entre outras unidades de saúde e almoxarifado central; 12. Zelar pelos equipamentos e pelos bens patrimoniais, assim como pela ordem e pela limpeza do setor (prateleiras, balcão, refrigerador, paredes, etc.). 13. Fornecer medicamentos aos pacientes sob supervisão do farmacêutico, de acordo com a prescrição médica e sob orientação do farmacêutico; 14. Esclarecer dúvidas e fornecer orientações gerais sobre retirada de medicamentos pela equipe da saúde sob supervisão do farmacêutico; 15. Entregar medicamentos e produtos afins diariamente para as unidades de internação interna e externa sob supervisão do farmacêutico; 16. Separar e distribuir medicamentos e produtos afins, segundo as prescrições e requisições enviadas pelas unidades de internação, conforme rotina especial determinada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sob supervisão do farmacêutico; 17. Fracionar, separar, acondicionar e etiquetar medicamentos, matérias primas, produtos correlatos ou demais materiais sob responsabilidade da farmácia, sob supervisão do farmacêutico; 18. Proceder a revisão, rotulagem e acondicionamento em embalagens adequadas de lotes produzidos de acordo com as determinações da ANVISA, sob supervisão do farmacêutico; 19. Efetuar levantamento dos consumos de soluções parenterais de grande volume nos Centros de Custos para o seu abastecimento, sob supervisão do farmacêutico; 20. Separar medicamentos, correlatos e, sobretudo soluções parenterais de grandes volumes (caixas de soros com peso de 7,2Kg a 16 Kg), transportar em carros (peso médio da Carga 120 kg) e entregar os itens solicitados nas requisições internas; 21. Preparar e auxiliar na manipulação e na produção de medicamentos e na produção de produtos químicos farmacêuticos, sob supervisão do farmacêutico; 22. Auxiliar no controle e no registro de fórmulas aviadas, sob supervisão do farmacêutico; 23. Envasar, rotular e acondicionar os medicamentos e os produtos manipulados; documentar atividades e procedimentos farmacotécnicos, sob supervisão do farmacêutico; 24. Efetuar controle de rotina dos equipamentos e dos utensílios de laboratório de manipulação, sob supervisão do farmacêutico; 25. Recuperar material de trabalho como bancadas, vidrarias, potes e acessórios, lavando, esterilizando, sanitizando, separando e embalando, no caso de atividades em farmácia hospitalar ou homeopática, sob supervisão do farmacêutico; 26. Efetuar reposição de materiais utilizados na manipulação de medicamentos, sob supervisão do farmacêutico; 27. Realizar o registro da distribuição de antimicrobianos de uso restrito e de medicamentos sujeitos a portarias e resoluções da ANVISA ou dispensados de acordo com protocolos, sob supervisão do farmacêutico; 28. Efetuar conferência das embalagens de fios utilizados em sala cirúrgica; efetuar a limpeza, montagem, organização e controle da dispensação de kits do Centro Cirúrgico e outras áreas; Auxiliar na limpeza de prateleiras e armários; executar montagem e limpeza de materiais e equipamentos e acessórios sob sua responsabilidade no trabalho, sob supervisão do farmacêutico; 29. Lavar, secar, guardar, organizar vidrarias frascos, tampas e recipientes utilizados no preparo e acondicionamento de medicamentos, sob supervisão do farmacêutico; 30. Retirar materiais ou tirar cópias e atividades afins, quando solicitado; 31. Encaminhar às áreas de controle, as requisições e documentos de entrada e saída para providências necessárias; 32. Cumprir ordens de serviços, portarias municipais e legislação vigente; 33. Participar de treinamentos, cursos, jornadas quando convocados; 34. Participar de reuniões; 35. A função será sempre supervisionada pelo farmacêutico responsável; 36. Executar outras atividades correlatas e tarefas afins. |

**Art. 4º** O Anexo único desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Auxiliar de Farmácia, que passa a integrar o Anexo IX da [Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005](file:///C:\camver\leimun\06251.html).

**Art. 5º**  As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º**  Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, 07 (sete) de agosto de 2015 (dois mil e quinze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

